



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Ordem Patriarcal de Gênero, raça/etnia e classe

Ana Paula Galdin Ramos¹
Jerusa Cristina Carlos Crespo Rosa²
Kamila Fernanda de Lima e Silva Martins³
Sueli Galhardi⁴

**Desafios do pós-abrigamento de mulheres em situação de
violência doméstica**

Resumo: A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno social, agravando-se com mulheres em situação de risco de morte, é necessário que haja políticas públicas específicas, com serviços especializados de alta complexidade como as Casas-Abrigo. Neste estudo, temos como objetivo de avaliar as alternativas das mulheres em situação de violência doméstica após um período de abrigamento. Foram buscadas as informações na literatura disponível sobre este tema. Encontramos lacunas nas legislações e políticas públicas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, cujas consequências podem dificultar o rompimento do ciclo da violência.

Palavras-chaves: violência doméstica; mulher; Casas-Abrigo; pós-abrigamento.

Abstract: Domestic violence against women is a social phenomenon, worsening with women at risk of death, it is necessary to have specific public policies, with specialized services of high complexity such as Houses-Shelter. In this article our objective is to evaluate the alternatives for women in situations of domestic violence after sheltering. A search was performed in the available literature about this theme. We concluded that we found gaps in the legislation and state policies of assistance to women in situations of domestic violence, which consequences may turn harder to cycle of violence.

Keywords: domestic violence; woman; Houses-Shelter; post-shelter.

¹ Assistente Social na Prefeitura Municipal de Londrina, graduada pela UEL, Especialização em gestão de Políticas Sociais – INBRAPE / Especialização em Gestão de Centros de Socioeducação – UEL e Especialização em Violência Doméstica pela UNYLEYA, apgaldin@yahoo.com.br.

² Psicóloga na Prefeitura Municipal de Londrina, graduada pela UEL/ Especialização em Análise do Comportamento Aplicada pela UNIFIL e Especialização em Violência Doméstica pela UNYLEYA, jerucris@yahoo.com.br.

³ Assistente Social na Prefeitura Municipal de Londrina, graduada pela UEL, Especialização em Gestão de Políticas Sociais – INBRAPE/ Especialização em Gestão de Políticas Sociais e Responsabilidade Social Sustentável: projetos – UNOPAR/ Especialização em Violência Doméstica pela UNYLEYA, kamilapop@yahoo.com.br.

⁴ Assistente Social na Prefeitura Municipal de Londrina, graduada pela UEL, Especialização em Violência Doméstica pela UNYLEYA/ Mestre em Serviço Social e Políticas Sociais – UEL, sueligalhardi@hotmail.com



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

INTRODUÇÃO

Estudar a violência doméstica contra a mulher e suas interfaces é um tema instigante e de muita relevância tendo em vista os efeitos da predominância da cultura machista e patriarcal arraigada em nossa sociedade.

O interesse pelo tema se deu no trabalho cotidiano, onde verificamos que em 2018, 1/3 das mulheres atendidas pela Casa-Abrigo Canto de Dália, Londrina – PR, já haviam passado pelo abrigo anteriormente. Em alguns casos, eram mulheres atendidas pela terceira ou quarta vez. Nosso interesse nestes dados é identificar quais são as lacunas existentes após a passagem pela Casa-Abrigo. O fluxo de acesso a este serviço está estabelecido, porém quando ocorre o desligamento, mas a mulher não pode retornar para sua casa e não possui rede familiar e/ou amigos que possam acolhê-la, ela se depara com dificuldades ligadas à falta de habitação; de auxílio moradia; de autonomia financeira, e de políticas públicas que contemplem fluxos e protocolos de encaminhamentos para outros municípios, nos quais a mulher possa recomeçar sua vida sem violência.

Para compreender melhor essa problemática, avaliamos pesquisas sobre o pós-abrigamento da mulher em situação de violência doméstica. Nossa abordagem compreende o fenômeno da violência doméstica como inserido na sociedade capitalista, e machista, e como herança de um contexto histórico onde prevalece a cultura do patriarcado. Discutimos algumas leis, planos e diretrizes brasileiras que contextualizam a política pública de atendimento à mulher, especificamente em relação ao serviço das Casas-Abrigo. Reunimos, também, pesquisas que tratam da inexistência ou insuficiência deste tipo de atendimento, no que diz respeito às condições posteriores à permanência de mulheres nas Casas-abrigo.

Fica o seguinte questionamento: será que as políticas públicas e o Estado no seu papel de garantir os direitos constitucionais, tem cumprido sua tarefa para propiciar condições efetivas para as mulheres, de fato romperem e superarem o ciclo da violência doméstica e familiar?



I- DESENVOLVIMENTO

A sociedade capitalista em que estamos inseridos, está alicerçada em uma tríade ('um nó'), formado por raça/etnia, classe social e gênero; que estão em constante confronto, demandando que a sociedade desenvolva diferentes estratégias de enfrentamento (SAFFIOTI, 1999). A mesma autora afirma que a condição histórica existente nesta tríade faz com que exista uma hierarquia, na qual homens e mulheres estão em categorias diferentes, e conseqüentemente, tenham interesses conflitantes. Esta hierarquização é caracterizada pelo poder dos homens sobre as mulheres, dificultando a valorização e inserção feminina em diversas funções sociais.

Assim, o início das relações sociais ocorre de forma desigual e conflituosa entre homens e mulheres, cujas relações são permeadas pela ideia de que os homens são fortes e nasceram para mandar; e mulheres são seres frágeis e devem ser sempre submissas aos interesses masculinos. SOARES (2004), reconhece que cabe ao Estado perceber as demandas específicas das mulheres e agir promovendo ações que não permitam a desigualdade entre os gêneros, proporcionando uma sociedade justa e igualitária.

Com o objetivo de equalizar as desigualdades e hierarquização entre gêneros, que tanto afeta as mulheres de diferentes formas, em 1988 foi promulgada a Constituição Federal de 1988, no processo de redemocratização, após o regime militar. Conhecida como Constituição Cidadã, foi a primeira legislação brasileira a incluir no texto que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, garantindo assim igualdade jurídica para as mulheres. A constituição representa um marco, pois pela primeira vez o Estado foi colocado na posição de responsável por garantir assistência às mulheres. Em seu artigo 226 - inciso 8º a Constituição Federal reforça esta igualdade e coíbe a violência doméstica, dizendo que "O Estado assegurará a assistência a família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência doméstica no âmbito de suas relações". (BRASIL, 1988).

Outra legislação que veio fortalecer o direito das mulheres contribuindo para coibir e prevenir a violência contra as mulheres é a Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha, que configurou um grande avanço no marco legal para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, pois tipifica os crimes contra as mulheres e também estabelece



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

procedimentos judiciais e policiais. Esta lei prevê que toda mulher possa viver sem violência afim de que consiga manter preservada sua integridade física e mental.

A Lei 11.340/06 em seu artigo terceiro reforça, que o poder público na figura do Estado, deve criar e implementar políticas de atendimento às mulheres, para protegê-las de qualquer violência no âmbito doméstico.

“§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (BRASIL, 2008, p.09).

Esta lei prevê em seu artigo 9º § 2º que “será assegurado à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica: a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses”. (BRASIL, 2008, p.09).

Outra conquista no Brasil, foi a criação da Lei 13.104/15 que definiu legalmente o crime de feminicídio. Entrou em vigor, em 2015, alterando o artigo 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e representou um avanço no combate à violação de direitos das mulheres. Esta lei transformou em crime hediondo os assassinatos por motivo de gênero, em virtude dos fatos esta lei foi implementada após a indicação da comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), que investigou a violência contra as mulheres no período de 2012 a 2013, pois o Brasil apresenta índices alarmantes de homicídios femininos.

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, tem como princípios orientadores: a autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida; busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos; respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação; caráter laico do Estado; universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado; participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas e transversalidade como princípio orientador em todas as políticas públicas. (BRASIL, 2013).

Além disso, a Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres - adotou o conceito de violência contra as mulheres como: qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na privada. Os eixos estruturantes desta política são:



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

prevenção, assistência, enfrentamento, combate, acesso e garantia de direitos. (BRASIL, 2011).

Remetendo ao Estado do Paraná, recentemente foi criado o Plano Estadual dos Direitos da Mulher 2018-2021 que preconiza dar continuidade às políticas para as mulheres, viabilizando a transversalidade e fortalecendo a construção de políticas públicas efetivas. Dentro deste Plano existem propostas e ações específicas para mulheres em situação de violência, que tem por objetivos dar celeridade e efetividade nas investigações criminais; qualidade e integralidade no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica; sensibilização para o rompimento com a violência; e promoção à intersectorialidade nas ações que promovam cultura de paz. (BRASIL, 2018).

Outro importante mecanismo para coibir a violência doméstica contra as mulheres são as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento (Brasil, 2011), que tem o objetivo de propor novas metodologias de abrigamento tais como: a criação de serviços de curta duração; utilização de benefícios para abrigamento, fluxo geral de atendimento as mulheres em situação de violência doméstica e os serviços de abrigamento. Propõe também a integração dos serviços de abrigamento no país, por meio da criação de uma central de abrigos, definindo políticas regionais de abrigamento como, por exemplo, consórcios públicos.

Assim, no que se refere ao atendimento às mulheres previsto na Lei, as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento (Brasil, 2011) colocam o abrigamento como uma das questões fundamentais para garantir a integridade física e moral da mulher nos casos de risco de morte. Silveira (2006) define que o limite extremo do ciclo da violência se traduz em situações dramáticas de “matar ou morrer” e diante disto, a única alternativa possível tem sido a retirada da mulher da sua moradia, juntamente com seus filhos.

Krenkel e Morè (2017) aponta que as Casas-Abrigo, devem ter suas ações pautadas em: promover o atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e a seus filhos, especialmente na área social e psicológica; propiciar condições para a reinserção social da mulher após sua saída da casa abrigo, como trabalho, renda, moradia, creche para os filhos e inserção nos programas de saúde, dentre outros encaminhamentos,

Em outra pesquisa, Krenkel e Morè (2015), aborda a constatação de que após a saída das Casas-Abrigo há rompimento do vínculo com os profissionais, evidenciando a necessidade de continuidade do atendimento dessas mulheres; evitando a falta de cuidado pela rede e o retorno a situações de violência. De acordo com Krenkel e Morè (2015) *apud*



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

Cantera (2003), o profissional é uma figura importante e muitas vezes determinante com relação ao modo como a mulher dará sequência no seu processo de enfrentamento do problema, como agente da sua própria liberação da opressão que a sustenta na situação da violência.

Sobre as rotas críticas percorridas pelas mulheres em busca de recursos para romper com o ciclo da violência, é identificado falta de apoio, revitimização e atitude preconceituosa por parte dos profissionais que deveriam acolhê-las como problemas recorrentes. Esses estudos discutem que, mesmo com a existência de serviços especializados, sua atuação isolada não evita a exposição da mulher a novas violências. Consequentemente, fica evidente a importância da articulação em rede das instituições de proteção das mulheres em situação de violência para que ocorra uma mudança no ciclo da violência. Isto demonstra a importância social de se repensar o fenômeno da violência doméstica e as suas implicações em saúde mental. (DUTRA, 2013).

Para o enfrentamento das situações de violência, além do acolhimento oferecido nas Casas-Abrigo, as mulheres também procuram pelas pessoas da sua rede social, que são aquelas formadas por todas as relações consideradas significativas, diferenciadas das demais e que são capazes de oferecer ajuda e apoio em momentos de crise. Fazem parte das redes sociais: família, amigos, colegas de trabalho ou estudo, e a comunidade, incluindo vizinhos, pessoas de crenças religiosas, profissionais de saúde e assistenciais. (KRENKEL E MORÈ, 2017). De acordo com estes autores, a qualidade das relações pode ser compreendida por meio das funções desempenhadas pelas pessoas das redes sociais. Compartilhando do mesmo pensamento Sluzki (2003) aponta que a rede social de um indivíduo é uma das chaves centrais para o seu bem-estar, pois influencia no cuidado com a saúde, favorece comportamentos corretivos e práticas de cuidado, sendo por isso, associada positivamente com a sobrevivência.

Sobre o pós-abrigamento, Krenkel e Morè (2017) *apud* Ham-Rowbotton et al (2005), aponta que esta pesquisa mostrou que as mulheres tiveram dificuldades financeiras logo após saírem das Casas-Abrigo, principalmente por não terem renda e/ou habitação. Ainda sobre a satisfação de vida após a saída das Casas-Abrigo, em outro estudo Krenkel e Morè (2017) *apud* Bem-Porat & Itzhaky (2008), mostrou que, entre o grupo de mulheres que esteve no abrigo, os aspectos relacionados aos recursos pessoais, à autoestima, bem como à participação e ao empenho nas atividades realizadas no local contribuíram para a sua satisfação de vida. Esses estudos produzidos com as mulheres após a passagem pelas



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

Casas-Abrigo revelaram melhora na qualidade de vida, porém não deixam claro se essa melhora teve relação com as práticas profissionais desempenhadas no local.

Com relação à reinserção social das mulheres, os estudos encontrados apontaram para a dificuldade financeira, de moradia e de trabalho em um curto espaço de tempo após a saída das Casas-Abrigo. Esse é um dado para o desenvolvimento de mais pesquisas que investiguem as repercussões da passagem de mulheres pelas Casas-Abrigo, visando tanto às repercussões das práticas profissionais no conjunto de estratégias de enfrentamento, como também ao monitoramento da efetividade dessas práticas na vida das mulheres, após saírem das Casas-Abrigo. (KRENKEL E MOREÈ, 2017).

Os mesmos autores acima citados, apontaram que os resultados dos estudos que compõem esta categoria temática revelaram aspectos positivos relacionados à Casas-Abrigo, como o fato de as mulheres poderem se sentirem ouvidas, apoiadas e do local contribuir para o seu empoderamento, no enfrentamento da violência, por outro lado, é importante ressaltar que isto não surge com ações individuais. Segundo Bordonal e Fortuna (2011) *apud* Saffioti (2004, p.93) empoderamento significa “atribuir poderes às mulheres, elevando, por exemplo, sua autoestima. Também se empoderam mulheres por meio de ações afirmativas estatais”. O empoderamento das mulheres implica, então, em garantir-lhes os meios necessários para que possam sair da sua condição de subalternidade e guiar suas ações como protagonistas em nossa sociedade.

Também foram observados aspectos dificultadores, sobretudo no que se refere à segurança das mulheres e às ações e medidas implementadas (ou não) após a saída das Casas-Abrigo, como habitação, trabalho e geração de renda, tanto do ponto de vista das mulheres ex-abrigadas quanto dos profissionais do local. Outro elemento em questão é a relação das participantes dos estudos com as pessoas da sua rede social após a passagem pelas Casas-Abrigo, que também não se apresentou como foco dos estudos analisados e sinaliza outra lacuna na produção do conhecimento.

Segundo Dutra *et al.* (2013), a abordagem das redes sócio-humanas das mulheres mostrou que a manutenção da violência se apoia em dinâmicas que pressupõem uma rede restrita a atores que não ameacem o poder do parceiro. Em função disso, as redes são constituídas por atores frágeis, que, na visão das mulheres, não têm recursos para oferecer suporte em caso de necessidade. Os serviços destinados ao atendimento às mulheres em situação de violência doméstica estão restritos às redes sócio-institucionais. Entretanto, mulheres, profissionais e coordenadores dos serviços identificam a rede como



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

fragmentada e distante da realidade vivida pelas mulheres. O autor ainda afirma que a oferta de respostas à violência doméstica contra as mulheres não pode estar centrada somente nos equipamentos públicos específicos. É fundamental que haja articulações também com outros atores da rede de diferentes níveis, para conferir um caráter mais amplo a uma questão que ultrapassa os espaços institucionais. Embora as situações de violência ocorram no espaço doméstico, todas as estruturas sociais estão postas a serviço dessa reprodução patriarcal, que se traduz em relações de subordinação no cotidiano

Neste sentido, é necessário incorporar novos modos de fazer e de tecer a rede de apoio às mulheres, possibilitando um fluxo entre os serviços, instituições e atores significativos no entorno das mulheres. Assim, as redes sócio-humanas, sendo o lugar de construção e reprodução da vida social, devem ser consideradas na busca por respostas às necessidades das mulheres em situação de violência (DUTRA *et al.*, 2013).

A existência das Casas-Abrigo ainda levanta várias contradições, principalmente, porque é a mulher que é obrigada a romper com toda a sua vida cotidiana, abandonar a casa, muitas vezes o emprego, mudar a escola dos filhos, se afastar da sua rede de amigos e familiares etc.

“Os abrigos ainda se constituem em um mal necessário, diante das inconsistências das políticas para as mulheres. Muitas vezes servem para encobrir a ineficiência do Estado em oferecer outras respostas às mulheres, numa perspectiva de proteção à sua vida e aos seus direitos”. (SILVEIRA, 2006, p. 67).

Do mesmo modo é preciso repensar o atendimento de acolhimento institucional às mulheres, pois nos atendimentos, na Casa Abrigo Canto de Dália, é comum as mulheres relatarem o sentimento de injustiça por se sentirem presas enquanto os agressores se encontram soltos, seguindo normalmente o curso de suas vidas legitimados pela sua condição masculina.



II- CONCLUSÃO

Compreender a construção social a qual fomos submetidos e estamos inseridos é fundamental para lutarmos pela desconstrução de todas as formas de violência perpetradas contra as mulheres. Esta temática é complexa, desafiadora e requer mais pesquisas científicas principalmente no que se refere ao pós-abrigamento de mulheres em situação de violência doméstica e grave ameaça de morte. Legislações como as *Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência*, são fundamentais, pois estabelecem parâmetros mínimos de atendimento para este público.

Como citado anteriormente, a passagem por Casas-Abrigo é um mal necessário, pois apesar de trazer benefícios e garantir direitos, envolve também diversos prejuízos à mulher e seus filhos. Dentre estes prejuízos, podemos citar perda de moradia; de bens materiais (móveis, eletrodomésticos, roupas etc.); de referências sociais importantes; de apoio familiar temporário; e em alguns casos até do emprego, que é abandonado por questões de segurança. Entendemos também que Estado e sociedade civil, deveriam oportunizar melhores condições às mulheres para o enfrentamento à violência contra a mulher além do abrigo, uma vez que esse se apresenta como uma medida temporária de reorganização de sua vida.

Fica claro que a importância da existência de serviços como as Casas-Abrigo para as mulheres em situação de violência doméstica e risco de morte é uma contingência essencial a todo serviço de atendimento direto às mulheres. A legislação prevê apoio às mulheres nestas condições, porém não há propostas e estratégias definidas para o suporte e amparo que o estado e sociedade civil organizada devem dar às mulheres e seus filhos, após à passagem pelas Casas-Abrigo.

Outro ponto importante a ressaltar é que a Lei 11.340/2006 garante às mulheres a manutenção do vínculo empregatício, mas o afastamento da mulher do trabalho não está regulamentado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, sendo assim cabe ao empregador decidir sobre a manutenção do vínculo e da remuneração da mulher que se ausenta do trabalho por situação de violência doméstica. A questão do trabalho é um importante fator que pode dificultar a mulher na busca pelo rompimento das situações de violência doméstica, diante da real necessidade de autonomia financeira para sustento e sobrevivência dela e de seus filhos.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

Destacamos que a grande maioria das mulheres atendidas nas Casas-Abrigos, entram acompanhadas de seus filhos, portanto, além do atendimento às mulheres não podem ser negligenciados os direitos fundamentais a esta família como um todo, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza em seus artigos 4º e 7º o dever do poder público de garantir que as crianças e adolescentes tenham condições dignas de existência.

Com este estudo destacamos algumas medidas que podem contribuir no processo de rompimento da violência, após o período de abrigo, como: aluguel social/ auxílio moradia, consórcios intermunicipais/ interestaduais, acesso aos benefícios sociais que garantam o direito à alimentação, concessão das medidas protetivas de forma célere, escola e centros de educação infantil com prioridade de vaga dentre outras. Ressaltamos também que para os casos de mulheres com vínculos familiares rompidos e sem alternativas de permanência no município, uma alternativa de grande valia, seria a inclusão em programas de proteção, como o PPCAAM - Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - que é uma estratégia elaborada pelo poder público para enfrentar o crescimento de homicídios entre jovens, adolescentes e crianças no Brasil. Este serviço tem como objetivo desenvolver ações de proteção e apoio às crianças, adolescentes e seus familiares e acompanhantes, oferecendo apoio e assistência social, jurídica, psicológica, pedagógica e financeira. Tendo em vista os benefícios ofertados por este programa, sugerimos a ampliação para atender também mulheres em situação de violência doméstica e ameaça de morte.

Embora a legislação brasileira tenha avançado na temática precisamos percorrer um longo caminho para a efetivação das políticas públicas para as mulheres, pois além das leis sabe-se que é necessário que haja vontade política para maior esclarecimento quanto a dimensão do fenômeno social que subtrai cotidianamente os direitos das mulheres. Em análise do atual cenário político observa-se uma precarização e retrocessos no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica.

Concluimos, portanto, que a falta de clareza da legislação e ineficácia das políticas públicas afetam diretamente as condições essenciais para que o ciclo da violência seja rompido. Além de proteção e garantia de direitos, devem haver estratégias eficazes para que estas vítimas não tenham prejuízos duradouros, além daqueles que não puderam ser evitados.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORDENAL L.M. & FORTUNA S.L. de A. **Empoderamento: processos decisórios das mulheres chefes de família na perspectiva de gênero.** Anais II Simpósio Gênero e Políticas Públicas ISSN2177-8248 Universidade Estadual de Londrina, 18 e 19 de agosto de 2011. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/Lygia%20e%20cia.pdf>. Acesso em 25 de março de 2019.

BRASIL. **Cinco Anos de Lei Maria da Penha: Proteção e segurança que mudam a vida das mulheres.** Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília-DF: SPM, 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 21 de março de 2019.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência.** Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília- DF, SPM, 2011.

BRASIL. **Lei 8069 de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103482/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-lei-8069-90#art-241B>. Acesso em: 21 de março de 2019.

BRASIL. **Lei 11.340/06 de 07 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06>. Acesso em: 13 de março de 2019.

BRASIL. **Plano Estadual dos Direitos da Mulher: 2018-2021.** Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social. Curitiba-Pr: SEDS, 2018.

BRASIL. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Presidência da República.** Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília-DF: SPM, 2013.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Proteção e segurança que mudam a vida das mulheres. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília-DF: SPM, 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 21 de março de 2019.

DUTRA, M. at el. **A configuração da rede social de mulheres em situação de violência doméstica.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v18n5/14.pdf>. Acesso em: 21 março de 2019.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua: Quantidade de homens e mulheres, 2017.** Disponível em:



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-rasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em: 13 de março de 2019.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2018**. Disponível: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/pesquisa/atlas-da-violencia-2018-ipea-fbsp-2018/>. Acesso em: 14 de março de 2019.

Instituto Patrícia Galvão. **Feminicídio**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/feminicidio/>. Acesso em: 20 de março de 2019

Instituto Maria da Penha. **Relógio da Violência**. Disponível em: <https://www.relogiosdaviolencia.com.br/#>. Acesso em: 02 de março de 2019.

KRENKEL, S.; MORÉ, C.L.O.O. **O Acolhimento dos Profissionais que Atuam em Casa-Abrigo na Perspectiva de Mulheres que Sofreram Violência**. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/17616/13353>. Acesso em: 05 de março de 2019.

KRENKEL, S.; MORÉ, C.L.O.O. **Violência contra a Mulher, Casas-Abrigo e Redes Sociais: Revisão Sistemática da Literatura**; 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932017000300770&script=sci_abstract&tlng=pt Acesso em: 09 de março de 2019.

NETTO, L. at el. **As redes sociais de apoio às mulheres em situação de violência pelo parceiro íntimo**. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/tce/v26n2/pt_0104-0707-tce-26-02-e07120015.pdf. Acesso em: 09 de março de 2019.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Taxa de Feminicídios no Brasil é a Maior do Mundo: Diretrizes nacionais buscam solução**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>. Acesso em: 02 de março de 2019.

SAFIOTTI, Heleieth I.B. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFIOTTI, Heleieth I.B. Estatuto teórico da violência de Gênero. In: **Violências no Tempo da Globalização**. São Paulo, 1999.

SILVEIRA, L. P. Serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência. In: **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: Alcances e Limites**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

SOARES, VERA. Políticas Públicas para Igualdade: papel do Estado e diretrizes. IN: **Políticas Públicas e Igualdade de Gênero**. Coordenadoria Especial da Mulher. São Paulo, 2004.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

SLUZKI, C. ***A rede social na prática sistêmica: Alternativas terapêuticas.*** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015:** Homicídios de mulheres no Brasil. São Paulo: Instituto Sanagari. Disponível em: www.mapadaviolencia.org. Acesso: 02 de março de 2019.